

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 01501-020 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3242-2333 - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1032686-73.2017.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**
 Requerente: **[REDACTED] e outros**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo Rua Pamplona, 227, 1º andar, Jardim Paulista - CEP 01405-000, São Paulo-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Murillo D'Avila Vianna Cotrim**

Vistos.

1. Admito a competência em razão da urgência.

2. Para análise do pedido de gratuidade processual, apresentem todos os autores, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento do benefício, documentos a demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, tais como comprovante de renda ou declaração de imposto de renda.

2. Em juízo preliminar de cognição sumária, vislumbra-se plausibilidade do direito invocado, em se considerando a existência de vagas, uma vez que o Edital nº DP-2/321/14 estabeleceu o total de 5.000 vagas, para o cargo de Oficial Administrativo Padrão 1-A, e os autores foram classificados dentro do número de vagas estabelecido para o município selecionado. Por outro lado, o perigo da demora evidencia-se na possibilidade de perecimento de direito caso a medida seja concedida somente ao final, tendo em vista que o prazo de validade do concurso se encerra em 23/07/2017.

Destarte, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, apenas, para que seja reservada vaga para os autores de acordo com a ordem de classificação de cada um, garantindo-se que, no caso de procedência da demanda, sejam imediatamente convocados para a realização do exame médico e psicológico e, caso declarados aptos, sejam empossados, prevalecendo a reserva até o julgamento final da demanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 01501-020 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3242-2333 - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br

3. Serve esta decisão como ofício para ser retirado pela parte autora e encaminhado aos órgãos competentes, instruindo-se com a documentação necessária, comprovando-se o protocolo nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Consigno que este processo é DIGITAL e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), conforme procedimento previsto no artigo 9º, caput, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006¹.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.